



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1137/1997 DE 1997

29-4

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1137/1997 DE 02/12/97

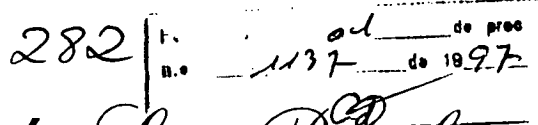
PROMOVENTE: VEREADOR

JORGE TABA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CIAS. DE ÔNIBUS URBANOS FORNECER COLETIVOS AS COMUNIDADES RELIGIOSAS NO TRANSPORTE DOS SEUS ADEPTOS NAS ATIVIDADES OU EVENTOS DE CUNHO ESPIRITUAL NOS FERIADOS E DOMINGOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1997
 Constituição e Justiça
 PROJETO DE
 Trânsito, Transportes,
 Educação, Cult. e Esportes
 Tribunas e Orçamento
 Dispõe sobre
 coletivos as
 adeptos nas
 feriados e dom
 PRESIDENTE

01 - PL
01-1137/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Cias. de Ônibus Urbanos fornecer coletivos às Comunidades Religiosas no transporte dos seus adeptos nas atividades ou Eventos de cunho espiritual nos feriados e domingos.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a cessão de ônibus urbano por parte das Companhias de Ônibus Urbano do bairro quando solicitado pelas Entidades Religiosas devidamente oficializadas, obedecidas as seguintes condições:

- a) As Entidades ou Comunidades Religiosas deverão possuir o decreto municipal de UTILIDADE PUBLICA.
- b) Eventos Religiosos em que haja a necessidade do deslocamento coletivo de seus adeptos, dentro dos limites do município de Sao Paulo.
- c) A solicitação dos ônibus urbano deverá conter a expressa anuência do titular da SEAC Secretaria Executiva para Assuntos Comunitários.
- d) O desvirtuamento das finalidades do uso dos coletivos cedidos, merecerá imediato processo de cancelamento da declaração de UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL da Entidade Religiosa favorecida.

Art. 2º - O Poder Executivo disporá do prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta Lei para a regulamentação da presente, estabelecendo penalidades em caso de não atendimento e a fixação do valor compensatório pela cessão dos coletivos em favor das Escolas Públicas Municipais de São Paulo, arcados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, ~~22 de~~ ^{de dezembro} novembro de 1997.

Vereador JORGE TABA

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 02 DEZ 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 16/12/97 a (Cid)



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Incentivar a atividade religiosa significa a elevação espiritual do nosso povo.

● **Já é da nossa tradição evocar a presença de Deus, tanto na nossa Constituição Federal, nas aberturas dos trabalhos legislativos e assim por diante.**

Espero que o incentivo das atividades espirituais contribua na harmonia e desarmamento espiritual da nossa sociedade, é imprescindível merecer especial acolhida do

● **Poder Público .**

Vereador JORGE TABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 1137 de 19..... 97 16 12 97 (a) Adelinea

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-12-97

ADELINA CICONE

Reg. 100 406

A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

16/12/97

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

apresentado na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/51 às 12.00 hs.

contati

para rubricar

23 de 12 de 1954

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 01.4.58

(a) *U*



PUBLICAR-SE EM

Folha No. 4 do proc.
No. 1137 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0387/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1137/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Taba, que visa a obrigar as companhias de ônibus urbanos a fornecerem às comunidades religiosas o transporte de seus adeptos nas atividades ou eventos de cunho espiritual nos domingos e feriados.

A Constituição Federal (art. 30, V) define o transporte coletivo como serviço público de caráter essencial.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos (art. 37, §2º, IV).

Pelo exposto, tendo em vista o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

Sal. L. T.
RELATOR

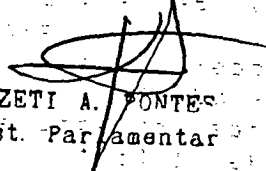
[Signature]

17 - RELCOM
17-0186/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 2 / 4 / 19 78
pagina 38 * coluna 5
Conferido: 9

A A. T. M.

Em 2 / 4 / 78


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 03 de abril de 1998

Memo No. 054 / 98

Ao nobre Ver. JORGE TABA

Folha n.º 055 de 1137 de 1997
N.º PL-1137 de 1997
[Assinatura]

O PL-1137/ 97, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLÊNARIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	<u>06 / 04 / 98</u>
às	<u>14:41</u> horas

[Assinatura]
BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

[Assinatura]
BERENICE TABA
SECRETÁRIO ASSISTENTE II



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Recurse nº

11 - REC
11-0036/1998

Projeto de Lei nº 1137/97

Inconformado com o Parecer nº 387/98 da Comissão de Constituição e Justiça contrário, quanto ao mérito, ao meu Projeto de Lei nº 1137/97, proponho **R E C U R S O** ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo em vigência, pelas razões que passo a expor:

Esta Douta Comissão reporta-se ao artigo 37, par. 2º IV, da Lei Orgânica, que reserva ao Prefeito a iniciativa de matéria inerente aos serviços Públicos. Não obstante, o meu projeto deve ser interpretada juntamente com o regime de concessão ou permissão de serviços públicos, que em hipótese alguma proíbe ao **PODER LEGISLATIVO** a iniciativa nas matérias pertinentes à esta Câmara Municipal e que em consonância com a referida interpretação não firam qualquer dispositivo legal.

Nem na Constituição Federal ou na Estadual consta o serviço público como iniciativa reservada e exclusiva ao Poder Executivo. Aliás, ignora a Douta Comissão em que a Carta Magna contempla em seu art. 5º do Capítulo I "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos" itens VI, VII e VIII a importância da liberdade de consciência e da crença religiosa, portanto, não sofrendo assim, às Casas Legislativas, este tipo de restrição.

Reitero pela busca de uma interpretação da Lei Orgânica do Município de São Paulo de forma a harmonizar com as Cartas Magnas Federal e Estadual.

Isto posto, o PL 1137/97 visa beneficiar e incentivar o previsto em nossa Constituição na proteção do exercício religioso, com intuito de diminuir a belicosidade perigosamente enraizada em nossa sociedade. Conseqüentemente, deve ser rejeitada a manifestação da Douta Comissão de Constituição e Justiça, com a evidente volta à tramitação do PL 1137/97 como medida de inteira **J U S T I Ç A ! ! !**

Sala de Sessões

Vereador JORGE TABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

7 05/01/01 a (Ad))

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 1137 de 19 97 27. 12. 100 (a) 07

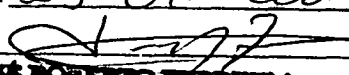
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

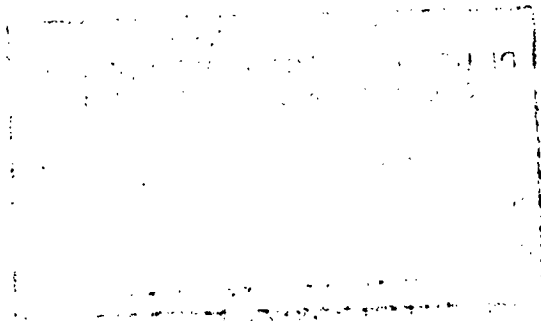
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislação).

0510101


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 07 - fls.
Arquivo em	23.01.2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - N.º 101.701	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)